

REGULAMENTO Nº 04/2026 PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS – SEGURANÇA PÚBLICA

O Superintendente Executivo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho de Administração da Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo – ASPEUR, estabelece as seguintes condições para a concessão de desconto nas mensalidades dos cursos de graduação em Direito e Psicologia (Bacharelado) semi presencial e presencial da Universidade Feevale.

1. Considerações iniciais

A Universidade Feevale disponibilizará descontos nas mensalidades dos cursos de graduação em Direito e Psicologia (Bacharelado) para integrantes das seguintes corporações: Brigada Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Guarda Municipal. A oferta de descontos específicos aos integrantes desses órgãos é destinada aos candidatos que efetivarem sua matrícula mediante ingresso, no referido curso, pelos processos seletivos de vestibular e extra vestibular (transferência, reingresso etc.) e aos alunos que efetuarem a rematrícula a partir do semestre de 2026/02, conforme as condições descritas neste Regulamento. A adesão a essa política de descontos implica a aceitação total e irrestrita dos termos deste instrumento.

2. Descontos ingressantes

2.1 Aos candidatos ingressantes que efetuarem sua matrícula serão ofertados os seguintes descontos:

2.1.1 Desconto para o Curso de Direito

Será concedido desconto conforme as seguintes condições:

- 60% de desconto para a contratação a partir de 24 créditos
- 50% de desconto para a contratação de 16 a 23 créditos
- 40% de desconto para a contratação de 08 a 15 créditos



2.1.2 Desconto para o Curso de Psicologia

Será concedido desconto conforme as seguintes condições:

- 60% de desconto para a contratação a partir de 24 créditos
- 50% de desconto para a contratação de 12 a 23 créditos

2.2 Será aplicado apenas um dos percentuais de desconto descritos no item 2 deste Regulamento, conforme a quantidade de créditos contratada, não havendo a concomitância ou o somatório dos percentuais.

2.3 No caso de o aluno pretender cursar Psicologia e Direito concomitantemente, deverá optar por um desses cursos para receber o desconto. Na eventualidade de haver troca entre os cursos previstos neste Regulamento, haverá automaticamente a migração do desconto, conforme a quantidade de créditos matriculada.

3. Descontos rematrículas

Os descontos previstos neste Regulamento são válidos também para alunos de rematrícula no curso de Direito e de Psicologia (Bacharelado), da matriz curricular 2024/01, desde que estes sejam integrantes das seguintes corporações: Brigada Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Guarda Municipal.

3.1 Desconto para o Curso de Direito

Será concedido desconto conforme as seguintes condições:

- 60% de desconto para a contratação de 03 módulos
- 50% de desconto para a contratação de 02 módulos
- 40% de desconto para a contratação de 01 módulo



3.2 Desconto para o Curso de Psicologia

Será concedido desconto conforme as seguintes condições:

- 50% de desconto para a contratação de 02 módulos
- 40% de desconto para a contratação de 01 módulo

3.3 Será aplicado apenas um dos percentuais de desconto descritos no item 3 deste Regulamento, conforme a quantidade de módulos contratada, não havendo a concomitância ou o somatório dos percentuais.

3.4 No caso de o aluno pretender cursar Psicologia e Direito concomitantemente, deverá optar por um desses cursos para receber o desconto. Na eventualidade de haver troca entre os cursos previstos neste Regulamento, haverá automaticamente a migração do desconto, conforme a quantidade de módulos matriculada.

4. Condições para concessão dos descontos

4.1 Para fazer jus a algum dos descontos previstos, o aluno deve, após realizar sua matrícula, requerer o desconto por meio de requerimento no Portal do Aluno e anexar documento que comprove seu vínculo ativo junto a uma das corporações mencionadas no item 1 deste Regulamento.

4.2 Os descontos descritos neste Regulamento serão concedidos tão somente para as mensalidades relativas a serviços educacionais e não se aplicam a demais serviços e despesas adicionais. Não se aplicam, portanto, os referidos descontos ao seguinte rol, que é meramente exemplificativo: material didático de uso individual, despesas com cópias e encadernações, serviços protocolares, multas de biblioteca e danos materiais causados pelo acadêmico, entre outros.

4.3 Os descontos previstos neste Regulamento não se aplicam, em hipótese alguma, a débitos de mensalidades anteriores ao período de 2026/02.



4.4 Se houver contratação adicional ou redução de créditos ou módulos após a primeira matrícula, o desconto será aplicado proporcionalmente e a partir da data da matrícula posterior.

4.5 Para a concessão de desconto nas mensalidades, exige-se a matrícula em, pelo menos, 8 créditos para o curso de Direito e 12 créditos para o curso de Psicologia ou 01 (um) módulo, ou seja, a matrícula deve ser feita em todos os componentes curriculares que fazem parte do módulo escolhido. O desconto será excluído caso não seja mantida essa quantidade mínima.

4.6 Os benefícios financeiros mencionados neste Regulamento são válidos para alunos sem qualquer tipo de pendência financeira com a Instituição. Caso haja alguma pendência financeira, será necessário resolvê-la em caráter definitivo para, então, poder reivindicar a concessão de desconto nos moldes deste Regulamento.

4.7 A inscrição, a efetivação da matrícula no curso pretendido (Direito ou Psicologia/Bacharelado) e a solicitação para a aplicação do desconto conforme o número de créditos ou de módulos contratados serão interpretadas como aceitação total e irrestrita pelo candidato de todos os itens (cláusulas) deste Regulamento.

5. Disposições Gerais

5.1 Fica reservado à Universidade Feevale o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

5.2 A oferta de descontos refere-se exclusivamente aos cursos de Direito e de Psicologia (Bacharelado), indicados no presente instrumento, e não se aplica a nenhum outro curso da Universidade Feevale.

5.3 O aluno que cancelar o curso ou dele evadir perderá o direito à concessão de descontos no caso de reingresso posterior.

5.4 As vantagens financeiras do presente instrumento não são cumulativas entre si ou com quaisquer outras condições promocionais, descontos ou bolsas ofertados pela Instituição, aplicando-se a condição mais vantajosa ao aluno.



5.5 Ficam mantidas as condições de desconto aos agentes de segurança pública para os demais cursos e as condições previstas na circular gestão executiva nº 01/2024, as quais não são tratadas neste Regulamento.

5.6 Fica expressamente revogado o Regulamento nº 01/2025, cessando integralmente a sua vigência.

5.7 Os descontos previstos no item 2 são válidos a partir da data de publicação deste Regulamento, não se aplicando de maneira retroativa em hipótese alguma.

5.8 Os descontos previstos neste Regulamento não se estendem a dependentes ou pessoas consideradas dependentes dos integrantes das corporações supramencionadas.

5.9 A Universidade Feevale reserva-se o direito de suspender a concessão dos descontos ou de alterar as condições estabelecidas neste Regulamento para os semestres seguintes a qualquer tempo, respeitando-se eventuais descontos já concedidos. Diante da superveniência de novas normas acerca de descontos ou benefícios, estas deverão ser rigorosamente cumpridas, sem possibilidade de reivindicação para que sejam mantidos benefícios anteriores.

5.10 Casos omissos a este Regulamento serão analisados pela Superintendência Executiva.

Este Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Novo Hamburgo, 12 de maio de 2026.

Roberto Sarquis Berte
Superintendente Executivo

